CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 289/2023
Autoria: **Vereador Suíca**
Ementa: "Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 9.750/2023 e dá outras providências."

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em banco de dados constituídos e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o consignado na epígrafe.

- A título de informação legislativa a respeito da matéria, importante mencionar a existência do PLE-287/2023, o qual objetiva a revogação da integralidade da Lei Municipal nº 9.750, de 02 de outubro de 2023.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Em atenção ao disposto no art. 178, III, do Regimento Interno, colacionamos cópia da legislação menciona e o endereço eletrônico para consulta do seu inteiro teor.[3]

- No que tange à técnica legislativa, importante destacar que o art. 12, I, da Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, aduz a necessidade de que a alteração considerável da norma ocorra mediante reprodução integral em novo texto.[4]

Salvador, em 7 de novembro de 2023.

Lázaro Cruz da Cunha
Supervisor de Análise e Pesquisa em exercício

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[1] **RICMS: Art. 12**. Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.
[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) III - Leis Ordinárias Art. 46. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.
[3] **Lei Municipal nº 9.750, de 02 de outubro de 2023**. Disponível em: http://leismunicipa.is/0uo0d
[4] **LC 95/98: Art. 12**. A alteração da lei será feita: **I** - mediante reprodução integral em **novo texto, quando se tratar de alteração considerável**; Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm.